

DECISÃO Trata-se do resultado da chamada pública proveniente do Edital 12023 (EDT-JECI-12023), a qual objetiva selecionar projetos de entidades com finalidade social para obtenção de recursos financeiros arrecadados com prestações pecuniárias, suspensão condicional do processo e/ou penas e transações penais realizadas neste Juizado, nos termos da Resolução CNJ nº 154 e do Provimento n.º10/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado. Inicialmente, cumpre-nos salientar que para obter a aprovação a entidade deverá preencher os requisitos objetivos e subjetivos determinado pelos instrumentos normativos citados, além de apresentarem toda documentação exigida pelo edital. Como requisito objetivo tem-se que: a) a entidade deverá ser pública ou privada com comprovada finalidade social; b) sediada nos municípios de Imperatriz, Davinópolis ou Governador Edson Lobão; c) estar regularmente constituída há mais de 01 (um) ano; d) ser dirigida por pessoa que não tenha sido condenada pela prática de crimes de improbidade administrativa ou de crimes contra administração pública. Quanto ao elemento subjetivo, determina a Resolução 154/2012 do CNJ que se priorize os repasses desses valores aos beneficiários que: a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviço à comunidade ou entidade pública; b) atuem diretamente na execução penal, assistência a ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e a prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos de comunidade; c) prestem serviço de maior relevância social; d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas; e e) projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa. Ademais, os instrumentos normativos que regem a presente chamada pública veda a participação de pessoas jurídicas com fins lucrativos; para fins político-partidários; que não sejam localizados nos municípios de Imperatriz, Davinópolis ou Governador Edson Lobão; estejam em mora com Administração Pública Direta, Indireta relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebido ou quando recebido ou quando apresentadas, não tenha sido aprovadas; componham o Poder Judiciário; e busque promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remunerações aos seus membros. Da análise dos documentos apresentados pelas entidades inscritas, verifica-se que algumas entidades não obtiveram êxito em apresentar todos documentos exigidos pelo edital, pois deixaram de instruir o projeto apresentado com alguma certidão necessária, seja relativa aos tributos, seja relativa aos antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual ou relativa à quitação com Justiça Eleitoral. A ausência da documentação necessária acarreta, por si só, a inabilitação da entidade. Assim, as entidades que não apresentaram toda documentação exigida no edital e que estão sendo inabilitadas são: i) COMITÊ DA CIDADANIA DE IMPERATRIZ ii) APAC IMPERATRIZ iii) GPAI – GRUPO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS iv) COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERA VIDAS v) AMORVIDA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA DAVI. Consigno, também, que quanto ao projeto do INSTITUTO OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, apesar de reconhecer que a entidade presta revelante serviço social, a receita disponível não comporta a contemplação do projeto dessa entidade, visto que, de acordo com a escala de prioridades estabelecidas pela Resolução 154 do CNJ, a disponibilização do alto valor demandado no projeto apresentado inviabilizaria a contemplação de vários outros projetos de igual prioridade. Em relação aos projetos que atenderam aos requisitos subjetivos e objetivos, dando ênfase ainda, como critério de desempate, nas considerações da Resolução do CNJ, especialmente quando diz que “as destinações da pena pecuniária, espécie de pena restritiva de direito, têm que ser aprimoradas, para evitar total descrédito e inutilidade do sistema penal, já que a execução da pena é o arremate de todo o processo criminal”. Nesse passo, com relação aos requisitos objetivos as entidades conseguiram atender. No entanto, no que diz respeito ao critério subjetivo, destaca-se que as entidades CASA TERAPÊUTICA DO PAI, INSTITUTO LUGAR DE AJUDA, PROMIC – PROJETO MISSÃO CRIANÇA, COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER FEMININO, COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER MASCULINO II, PROJETO RECOMEÇO, COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO FILHO PRÓDIGO, PROJETO ALVORADA, COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO RESGATE – VOCÊ NO ALVO DE DEUS, atenderam de forma satisfatória e dentro dos limites financeiros disponíveis. É importante salientar que, em sua maioria, foram beneficiadas com os recursos deste Juizados entidades que trabalham com dependentes químicos e eventualmente apenados pelo art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (porte de drogas para consumo pessoal). Estas entidades têm como função precípua promover a reabilitação física e psicológica, recuperação, resgate da cidadania e reinserção social do indivíduo dependente químico. Portanto, analisando os requisitos objetivos e subjetivos das referidas, as entidades escolhidas foram as que melhor se adequaram as determinações dos instrumentos normativos em que questão, considerando, também, o montante de recurso disponibilizados e solicitados. A CASA TERAPÊUTICA DO PAI, desenvolve atividades de ressocialização através do evangelho, promovendo assistência social e resgatando a cidadania. O projeto desta entidade consiste na compra de equipamentos para viabilizar a realização deste trabalho. Equipamentos de informática e som. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens e material de escritório no valor de R\$11.326,00(onze mil trezentos e vinte e seis reais). O INSTITUTO LUGAR DE AJUDA, atua na promoção do ensino, saúde, assistência social, prevenção e combate as drogas. O projeto desta entidade consiste na reforma do ambiente interno com a compra de portas. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens para reestruturação interna no valor de R\$6.880,00(seis mil oitocentos e oitenta reais). O PROJETO MISSÃO CRIANÇA - PROMIC, desenvolve atividades de ressocialização. O projeto desta entidade consiste na compra de equipamentos para viabilizar a realização deste trabalho. Equipamentos de informática e som. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens e material para acolhimento dos participantes no valor de R\$8.863,50(oito mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). A COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER FEMININO, atua na promoção do ensino, saúde, assistência social, prevenção e combate as drogas de forma voltada ao público feminino. O projeto desta entidade consiste na compra de equipamentos para viabilizar a realização deste trabalho. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens e material de escritório no valor de R\$11.038,20(onze mil trinta e oito reais e vinte centavos). A COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER MASCULINO II, atua na promoção do ensino, saúde, assistência social, prevenção e combate as drogas de forma voltada ao público masculino. O projeto desta entidade consiste na compra de equipamentos para viabilizar a criação da Barbearia Renascer, com o objetivo de através do material oportunizar uma profissão aos participantes. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens e materiais de barbearia no valor de R\$9.303,00(nove mil trezentos e três reais). O PROJETO RECOMEÇO, atua na prevenção e combate as drogas de forma voltada ao público feminino. O projeto desta entidade consiste na realização da 3ª corrida – correndo contra as drogas. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens e materiais necessários para realização do evento no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais). A COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO FILHO PRÓDIGO, atua no combate e prevenção as drogas. O projeto desta entidade visa estruturar a unidade com equipamentos

para melhoria dos atendimentos aos acolhidos. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens e material de escritório e informática no valor de R\$14.498,00(quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais). O PROJETO ALVORADA, atua na ressocialização de menores através de meios como o esporte. O projeto desta entidade visa estruturar a unidade com equipamentos para melhoria da pratica de esportes. O projeto aprovado consiste na aquisição de uniformes, bolas e materiais esportivos no valor de R\$18.800,00(quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais). A COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO RESGATE – VOCÊ NO ALVO DE DEUS, oferece tratamento gratuito para pessoas com problemas de uso abusivo de alcool e outras drogas. O projeto desta entidade visa estruturar a unidade com equipamentos para melhoria dos atendimentos aos acolhidos. O projeto aprovado consiste na aquisição de bens e material de escritório e informática no valor de R\$12.841,98(doze mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos). Não restam dúvidas de que todas entidades que se candidataram desempenham atividades de relevância social, porém, foi necessário decidir com base em critérios objetivos e subjetivos, considerando, também, aquelas que apresentaram projetos com valores compatíveis ao montante disponível. Intimem-se as entidades participantes do certame. Publique-se. Remeta-se cópia da decisão à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 2º, §3º, do Provimento 10/2012 – TJMA e o Edital 1/2022 – JECRIM. Expeçamse alvarás judiciais em benefício das entidades CASA TERAPÊUTICA DO PAI, INSTITUTO LUGAR DE AJUDA, PROMIC – PROJETO MISSÃO CRIANÇA, COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER FEMININO, COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER MASCULINO II, PROJETO RECOMEÇO, COMUNIDADE TERAPÊUTICA CASA DO FILHO PRÓDIGO, PROJETO ALVORADA, COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO RESGATE – VOCÊ NO ALVO DE DEUS. As entidades deverão prestar contas do valor recebido até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos. Ciência ao Ministério Público, remetendo cópia desta decisão à 6ª Promotoria Criminal e à Promotoria Especializada do Meio Ambiente. Diligências necessárias. Imperatriz, 26 de junho de 2023.PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO Juiz - Intermediaria Juizado Especial Criminal da Comarca de Imperatriz Matrícula 144329 Documento assinado. IMPERATRIZ, 26/06/2023 12:11 (PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO)

#### Informações de Publicação

118/2023	04/07/2023 às 16:14	05/07/2023
----------	---------------------	------------